



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2482/13, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação dos artigos 16 e 23 da Lei Municipal nº 1274/97 e dá outras providências.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1274/97, que dispôs sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de cinco (05) membros, escolhidos pela população local para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, observado o disposto na legislação federal."

Art. 2º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 1274/97, que dispôs sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e alterações posteriores, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – Os membros titulares do Conselho Tutelar, detentores de mandato eletivo, perceberão uma remuneração mensal no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)."

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos membros do conselho tutelar cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

Parágrafo Segundo: O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser reajustado nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 25 DE ABRIL DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÉLIO FIABANI
Secretário Municipal
Da Administração